

Art. 9º - Fica autorizada a utilização de métodos físicos alternativos ou biológicos para o controle do *cerambicídeo Oncideres Impluviata*.

Art. 10 - Na atividade de uso do fogo controlado nos restos culturais da Acácia-Negra (*Acácia mearnsii*), como medida fitossanitária visando controlar o *Cerambicídeo Oncideres Impluviata*, é expressamente proibida a queima de qualquer material de origem vegetal ou florestal distinto da acácia-negra e de material lenhoso, quando seu aproveitamento é economicamente viável.

Art. 11º - A inobservância das disposições desta Portaria e os danos causados ao meio ambiente, ao patrimônio ou ao ser humano, pelo uso indevido do fogo, sujeita os autores e proprietários às penalidades previstas na legislação vigente.

Parágrafo único - Para fins legais, tanto o responsável pelo uso do fogo quanto os proprietários das áreas queimadas em desacordo com o instituído por esta Portaria, serão igualmente responsabilizados de forma administrativa, civil e criminal.

Art. 12º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 23 de março de 2010.

Antonio Berfran Acosta Rosado
Secretário de Estado do Meio Ambiente
João Carlos Fagundes Machado

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Agronegócio

Expediente nº 5758-0500/07-5

ANEXO I

FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO PARA O USO DO FOGO CONTROLADO
Referente à Portaria Conjunta SEMA/SEAPA nº 017 de 23/03/2010.

NOME DO PROPRIETÁRIO RESPONSÁVEL:	
DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL NO INCRA:	
ÁREA TOTAL DO IMÓVEL (ha):	
ÁREA OBJETO DO USO DO FOGO (ha):	
ENDEREÇO:	
LOCALIDADE:	
MUNICÍPIO:	
DATA PREVISTA PARA USO DO FOGO:	__/__/__ (ATÉ 5 DIAS ÚTEIS POSTERIORES)

ATENÇÃO:

"Art. 3º - *Previamente ao uso do fogo controlado instituído por esta Portaria, o produtor responsável deverá:*

I - realizar o enleiramento dos resíduos de Acácia Negra de forma a limitar a ação do fogo;

II - preparar aceiros de, no mínimo, 6 (seis) metros de largura em torno da área a ser queimada, ampliando esta faixa quanto às condições ambientais, topográficas e climáticas indicarem maior risco;

III - preparar aceiros de, no mínimo, 10 (dez) metros de largura, para proteção de áreas de florestas e de vegetação natural, de preservação permanente, de reserva legal e de imóveis confrontantes pertencentes a terceiros;

IV - providenciar pessoal treinado para atuar no local da operação, com equipamentos apropriados ao redor da área, visando evitar propagação do fogo fora dos limites estabelecidos;

V - comunicar formalmente aos confrontantes a intenção de utilizar o uso do fogo controlado, confirmando a operação com indicação de data e local onde será realizada;

VI - prever a realização da queima em dia e horário apropriados, utilizando ocasiões de elevada umidade relativa do ar, evitando-se os períodos de temperatura mais elevadas e respeitando as condições dos ventos predominantes no momento da operação;

VII - providenciar o oportuno acompanhamento de toda a operação da queima, até sua total extinção, com vista à adoção de medidas adequadas de contenção da queima na área definida para o uso do fogo;

VIII - utilizar equipamentos de proteção individual adequados;

IX - comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Agricultura, em formulário próprio, a intenção de realizar o uso do fogo controlado, confirmando a operação com indicação de data e local onde será realizada.

Parágrafo único - Os procedimentos de que tratam os incisos deste artigo devem ser adequados às peculiaridades de cada operação diária, sendo imprescindíveis aquelas necessárias à segurança da operação, sem prejuízo da adoção de outras medidas de caráter preventivo."

Declaro que estou ciente de todo o conteúdo da Portaria Conjunta SEMA/SEAPA nº 017, de 017/03/2010, e das condições para a operação sanitária de uso do fogo controlado nas plantações da Acácia-Negra.

Data: __/__/__.

Assinatura do proprietário responsável: _____

Carimbo e assinatura do funcionário do órgão municipal competente: _____

VALIDADE DA COMUNICAÇÃO: ATÉ 5 DIAS ÚTEIS POSTERIORES DA DATA PREVISTA INDICADA PARA O USO DO FOGO.

ANEXO II

COMUNICADO DE QUEIMA FITOSSANITÁRIA

Venho por meio deste, REQUERER a emissão de Autorização de Queima Fitossanitária, haja vista a necessidade de controlar o *Cerambicídeo Oncideres Impluviata*, vulgarmente conhecido como "casco serrador da acácia-negra", mediante o uso do fogo controlado.

Para tanto, declaro o cumprimento do disposto nos artigos 3º e 4º da Portaria Conjunta SEMA/SEAPA nº 017, de 23 de março de 2010, bem como que sou (proprietário ou arrendatário ou possuidor ou detentor), a qualquer título, das áreas onde será realizado o uso do fogo como medida fitossanitária. (local e data)

(assinatura do proprietário responsável)

Código: 644055

Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM

Diretora-Presidente: Regina Telli
End: Rua Carlos Chagas, 55
Porto Alegre/RS - 90030-020

SÚMULAS

SÚMULA DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/09

Partes: FEPAM/RS, CNPJ nº 93.859.817/0001-09 e Click Vidros e Serviços Ltda., CNPJ nº.09.526.473/0001-00. **Objeto do contrato:** Contratação da empresa para prestação de serviços contínuos de Recepção, Limpeza e Higienização para a FEPAM. **Valor:** R\$24.083,00. **Objeto do Aditivo:** Reajuste do montante A, conforme Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria. **Prazo do aditivo:** 12 meses. **Valor do Aditivo:** mais R\$ 1.870,76. **Condições de Pagamento:** mensal. **Base Legal:** Lei 8.666/93. **Acesso Púb.:** Serviço de Convênios e Contratos, Rua Carlos Chagas, 55, 5º andar, Porto Alegre, RS. **Proc. nº:** 17292-0567/08-1. Porto Alegre, 22 de março de 2010.

Regina Telli, Diretora-Presidente da FEPAM

Código: 644054

Secretaria da Saúde

Secretário de Estado: OSMAR GASPARINI TERRA
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º Andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

PORTARIAS

PORTARIA Nº 203/2010

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais, e considerando que:

a Hidatidose é registrada nos países do Extremo Sul das Américas e, primordialmente, no Rio Grande do Sul;

a Hidatidose, no Rio Grande do Sul, tem sua ocorrência associada a hábitos tipicamente rurais, e mormente circunscrita, à região da fronteira com o Uruguai;

o Controle da Hidatidose é objeto de Termo de Cooperação Técnica entre Brasil e Uruguai, e conta com o apoio estratégico e acompanhamento dos trabalhos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Panamericana de Saúde;

o Controle da Hidatidose pressupõe articulações programáticas com Uruguai, Chile, Argentina e Peru e, internamente ao Rio Grande do Sul, com a Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Pecuária e Agronegócio, assim como com as Prefeituras dos municípios que fazem adjacência com a fronteira uruguaia. O controle da doença, igualmente, conta com a colaboração de centros universitários de pesquisa e diagnóstico da doença;

A Hidatidose, tanto quanto algumas outras parasitoses é classificada mundialmente como uma endemia negligenciada;

RESOLVE:

Art.1º - Estabelecer a notificação compulsória de casos de HIDATIDOSE humana, no Rio Grande do Sul.

§1º - A notificação se processará por meio de fluxo estabelecido pelo Sistema Nacional de Agravos de Notificação/SINAN, ou por outro similar de maior conveniência técnica.

§2º - O instrumento de notificação será a "Ficha Individual de Notificação", definida pelo referido Sistema, preenchida por profissional da Unidade de Saúde Local, e encaminhada à respectiva Secretaria Municipal de Saúde.

§3º - Sempre que necessário, compete às Secretarias Municipais de Saúde a investigação epidemiológica dos casos notificados, e/ou diagnosticados por inquéritos de prevalência da doença e, sempre que necessário, esta atividade poderá ser complementada pela Secretaria de Estado da Saúde.

§4º - O apoio diagnóstico laboratorial será prestado pelo Instituto de Pesquisas Biológicas/Laboratório Central de Saúde Pública da Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

§5º - Os dados e informações resultantes do processo de notificação e investigação deverão ser encaminhados às instâncias regionais e central da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, para fins de consolidação, análise e tomada de decisões.

Art.2º- Determinar serviços de atendimento de referência clínica e o tratamento dos casos confirmados da doença, em acordo com critérios técnicos e protocolos definidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul.

§1º - O tratamento de casos confirmados será custeado pelo Sistema Único de Saúde, de acordo com as competências de cada nível de gestão e, segundo o estabelecido pela regulação estadual para o que diz respeito à assistência ambulatorial, hospitalar e farmacêutica.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.
Porto Alegre, 17 de março de 2010.

ARITA BERGMANN
Secretária de Estado da Saúde Adjunta

Código: 644418

RESOLUÇÕES

HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE ADJUNTA, na qualidade de Gestor Estadual do Sistema Único de Saúde e de acordo com os preceitos do Parágrafo Único, do Artigo 5º, da Lei Estadual nº 10.097, de 31 de janeiro de 1994, homologa a Resolução CES/RS nº 06/2010, de 11 de março de 2010.

Porto Alegre, 16 de março de 2010.

ARITA BERGMANN,
Secretária de Estado da Saúde Adjunta

RESOLUÇÃO CES/RS Nº.º 06/2010

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul - CES/RS, em sua reunião Plenária Ordinária realizada em 11 de março de 2010, no uso de suas atribuições que lhe conferem as Leis Federais 8080/90, 8142/90 e a Lei Estadual 10.097/94; e;

CONSIDERANDO a importância da iniciativa de efetivação da Política Estadual de Alimentação e Nutrição;

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Saúde acatou as adequações sugeridas pela plenária do CES/RS;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a Política Estadual de Alimentação e Nutrição - apresentada pela SES/RS.

Art .2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Plenária do CES/RS.

Porto Alegre, 16 de março de 2010.

CARLOS ALBERTO EBELING DUARTE
Presidente do CES/RS

Aprovada na Reunião Plenária Ordinária do dia 11 de março de 2010.

Código: 644419